



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PRÓ-REITORIA DE ENSINO E PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO Nº 1, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

Normatiza e orienta a elaboração de parecer pedagógico complementar que considera a integração das ações de extensão aos Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação, de acordo com as Resoluções do Conselho Superior no 01/2019 e 38/2021.

Os Pró-Reitores de Ensino e Extensão do Ifes, respectivamente nomeados pelas Portarias nº 2.883, de 10.10.2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 2, página 20 e nº 2.258, de 10.12.2021, publicada no DOU de 13.12.21, seção 2, página 22, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer procedimentos complementares para a avaliação dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) de Graduação, no que concerne ao atendimento à Resolução Consup/Ifes nº 38/2021 e demais legislações vigentes que definem a integração curricular entre Ensino e Extensão.

Parágrafo único: Compreende-se como avaliação, que trata o caput, os procedimentos prévios à apresentação de parecer à Câmara de Graduação, no momento da apresentação de novos PPCs ou sua revisão.

Art. 2º. Os procedimentos operacionais para a avaliação dos PPCs são definidos no Anexo I.

Art. 3º. O instrumento utilizado para registrar o parecer é apresentado no Anexo II.

Art. 4º. Casos omissos serão resolvidos pela Proen/Proex.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

ANEXO I - PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSO

Introdução

Os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) do Ifes são abertos, implantados, acompanhados e revisados segundo os procedimentos estabelecidos pela Resolução Consup/Ifes nº 01/2019 e regulamentos pela IN/Proen nº 05/2021. Em seu art. 8º, a Resolução determina que a Proen providenciará pareceristas:

- a) com formação na área profissional do curso, para análise técnica; e
- b) ocupante de cargo de Pedagogo ou de Técnico em Assuntos Educacionais, para análise das questões pedagógicas e de compatibilidade com a legislação educacional vigente.

A meta 12.7 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) define que, no mínimo, 10% dos créditos exigidos para a graduação sejam obtidos por meio da participação do estudante em programas e projetos de extensão. A partir disso, o Conselho Nacional de Educação editou a Resolução CNE/CES nº 7/2018 que definiu as Diretrizes Curriculares da Extensão para a Educação Superior Brasileira e o Ifes regulamentou as diretrizes para as Atividades Curriculares de Extensão, por meio da Resolução Consup/Ifes nº 38/2021.

O marco legal e regimental da integração curricular do ensino com a extensão gera a necessidade da adequação dos PPCs, que serão avaliados pela Câmara de Graduação, à luz dos pareceres definidos pela Res. Consup/Ifes nº 1/2019.

Com esse objetivo, este documento complementa a IN/Proen nº 5/2021, com os procedimentos para avaliação das Atividades Curriculares de Extensão e por isso, se vale parcialmente de seus prazos e procedimentos.

A responsabilidade por este parecer será da Comissão Central de Assessoramento para a Implantação e Acompanhamento das Atividades Curriculares de Extensão, criada pela Res. Consup/Ifes nº 38/2021, ou outra que a suceda.

O parecer resultado da avaliação aqui proposta irá compor o parecer pedagógico, conforme definido na Res. Consup/Ifes 1/2019.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

Procedimentos

Assim que o PPC chegar à Diretoria de Graduação, será encaminhado à Comissão por e-mail, informando:

- os prazos para o retorno do parecer;
- se o Projeto Pedagógico é de novo curso ou uma revisão.

A Comissão Central de Assessoramento para a Implantação e Acompanhamento das Atividades Curriculares de Extensão definirá qual dos membros será o parecerista. O parecerista não pode ser do mesmo campus de origem do PPC sob avaliação nem ter participado direta ou indiretamente de sua construção.

Após a elaboração do parecer, a Comissão se reunirá para deliberar a respeito, fazendo os ajustes necessários, antes do encaminhamento de volta à Diretoria de Graduação.

O parecer será aprovado, preferencialmente por consenso, mas o presidente poderá solicitar votação dos membros, cujo resultado será obtido por maioria simples.

Instruções de preenchimento

O **seção 1** refere-se a identificação do PPC, cujas informações estão dispostas no próprio PPC ou serão fornecidas pela Diretoria de Graduação. Todos os campos devem ser preenchidos.

A **seção 2** trata dos critérios de atendimento obrigatório, ou seja, aqueles que estão diretamente relacionados com a legislação ou regulamentação vigente e são itens de avaliação binária.

No item 2.1. deve-se observar a carga horária que o estudante precisa completar para integralizar o curso e calcular a décima parte. Se o valor resultante deste cálculo for igual ao somatório das cargas horárias previstas em componentes curriculares obrigatórios, o parecerista marca ATENDE. Note que a carga horária das atividades curriculares de extensão não podem ser contabilizadas se estiverem associadas a estágios, trabalhos de conclusão de curso ou atividades complementares. Apenas a carga horária distribuída em



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

componentes curriculares híbridos ou específicos de extensão, conforme a Res. Consup/Ifes nº 38/2021, pode ser considerada.

No item 2.2. o parecerista pode marcar uma ou as duas opções presentes no tipo de componente curricular. Se não for identificado nenhum dos tipos, deve-se deixar em branco.

O item 2.3. se refere às atividades de avaliação das atividades extensionistas e sua obediência ao Regulamento da Organização Didática-ROD do Ifes. Devem-se considerar, em um aspecto sistêmico e global, as formas de avaliação do processo de ensino-aprendizagem definidos para os componentes curriculares, como um todo.

No item 2.4 é importante estar atento, neste item, à forma como a carga horária obrigatória de extensão é distribuída nos componentes curriculares e reforçar que não se pode contabilizar estágio, trabalho de conclusão de curso ou atividade complementar, na carga horária de extensão.

Em todos os itens de cumprimento obrigatório há um campo de comentário, em que o parecerista deve justificar, principalmente quanto ao não atendimento, se for o caso. Atenção especial deve ser dada ao item 2.2, caso não seja possível localizar o tipo de componente curricular escolhido para integrar-se com a extensão.

A **seção 3** do instrumento refere-se aos critérios de atendimento desejável, ou seja, aqueles em que o atendimento parcial não inviabiliza a aprovação do PPC, mas indicam possibilidades de melhorias no seu desenvolvimento.

No item 3.1, pede-se para que o parecerista verifique se as ações de extensão, descritas no PPC, estão direcionadas para áreas de grande pertinência social, conforme a meta 12.7 da Lei 13005/2014 (Plano Nacional de Educação).

No item 3.2, pede-se que o parecerista observe se as ações/atividades descritas nos componentes curriculares estão alinhadas, adequadamente, aos programas ou projetos definidos no PPC. Se o PPC define um ou mais programas ou projetos de extensão, os componentes curriculares devem se comunicar com eles, por meio de ações ou atividades correlatas.

Os objetivos do curso devem ser atendidos também pelas ações ou atividades de extensão previstas no PPC, ou seja, o parecerista deve observar, antes de avaliar o item 3.3 se essa conexão é clara.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

Os itens 3.4, 3.5 e 3.6 referem-se às diretrizes definidas pela Política Nacional de Extensão. O parecerista deve observar se o PPC esclarece como serão executadas a relação do estudante com o grupo social parceiro, quais serão as estratégias para que o estudante seja ator relevante no desenvolvimento das atividades e se há mecanismos claros de interação com a pesquisa, respectivamente.

O item 3.7 está associado à avaliação, pois sendo a extensão uma atividade integrada aos componentes curriculares, deve ser possível chegar ao resultado de aprovação, reprovação ou dependência, do estudante, ao final do semestre letivo.

O registro das atividades de extensão nos sistemas de informação do Ensino e da Extensão devem estar assegurados, no PPC, conforme o item 3.8.

O item 3.9 solicita que os arranjos produtivos locais (APL) e os egressos sejam parceiros das ações de extensão curricularizadas.

Cada item da **seção 3** prevê um campo de comentários, em que o parecerista deverá justificar os itens sempre que houver atendimento parcial ou não atendimento.

A **seção 4** foi escrita para sumarizar o parecer. Caso algum item dos critérios obrigatórios não for atendido, o parecerista deverá assinalar o campo NÃO ATENDE, caso contrário, assinalar o atendimento parcial ou integral, a depender de suas avaliações a partir dos critérios apresentados no instrumento e do PPC. Também nessa seção está previsto um campo para as considerações finais do parecerista.

As avaliações e as considerações serão encaminhadas à Diretoria de Graduação para o prosseguimento dos trâmites de avaliação do PPC na Câmara de Graduação. Terão acesso a este documento os demais pareceristas, os responsáveis pelo curso e os membros da Câmara de Graduação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

ANEXO II - INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARIZADAS DA EXTENSÃO NOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Elaborado pela Comissão de Acompanhamento da Implantação das Atividades Curriculares de Extensão no Ifes

PREÂMBULO

Contextualizando

O Primeiro Plano Nacional de Educação (PNE) foi aprovado através da Lei Nº 10.172/2001 e vigorou de 2001 a 2011. O segundo PNE foi aprovado através da Lei Nº 13.005/2014 e tem vigência de 2014 a 2024. O Plano apresenta diretrizes para os diversos níveis e modalidades da Educação Brasileira e ainda vinte metas para serem cumpridas durante sua vigência. Dentre essas metas destaca-se a meta 12, que visa elevar a taxa bruta de matrículas da Educação Superior para 50%.

Para o alcance dessa meta foram organizadas 21 estratégias que, no caso aqui nos interessa, a meta 12.7, que indica que os cursos de Graduação devem “assegurar, no mínimo, 10% do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social” (BRASIL, 2014).

No Ifes, o processo de adequação dos PPCs teve início a partir de 2018, quando foi criada uma comissão que elaborou a Minuta de Resolução com vistas ao processo de Curricularização da Extensão, o que culminou na elaboração da Resolução Consup/Ifes Nº 38, de 13 de agosto de 2021, que regulamentou as diretrizes para as Atividades Curriculares de Extensão no Ifes e adotou o processo como Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação do Ifes.

A partir desse marco foi criada uma comissão central¹, com a finalidade de estudar, discutir e elaborar um guia ou manual com orientações de como será realizado o processo de Curricularização da Extensão em todos os Cursos de Graduação do Ifes, até o fim vigência do PNE 2014-2024, visando o cumprimento da legislação e as diretrizes da Política Nacional de Educação Superior da Rede Federal de Ensino. De pronto modo, a primeira comissão de

¹ Portaria Nº 701, de 29 de março de 2022.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

caráter provisório, criou o Guia de Orientações para Implantação da Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação do Ifes².

No viés da regulação, a Curricularização da Extensão apresenta os seguintes ordenamentos históricos e legais que determinam a obrigatoriedade da ação nas Instituições de Ensino Superior de todo país:

- O Plano Nacional de Educação 2001-2011 já definia através das Metas 21 e 23, a obrigatoriedade de 10% dos créditos curriculares exigidos para a Graduação, integralizados em ações extensionistas, porém, não avançou na implantação.
- O Plano Nacional de Educação atual (2014-2024) determinou através da Estratégia 7 da Meta 12 (Item 12.7), assegurar, no mínimo, 10% do total de créditos curriculares exigidos para a Graduação em programas e projetos de Extensão Universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.
- A Resolução do CNE/CES 7 de 2018, estabeleceu as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regulamentou o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024.³
- De acordo com a obrigatoriedade, o Conselho Superior do Ifes criou a Resolução Consup Nº 38 de 2021⁴.

E assim, o Ifes vem regulamentar a obrigatoriedade da Curricularização da Extensão, atendendo ao disposto na Legislação vigente e de acordo com a Política Nacional de Extensão Universitária (FORPROEX, 2012); e compôs a Comissão Permanente de Curricularização da Extensão, com o objetivo de orientar e assegurar que as atividades de Curricularização da Extensão no Ifes, estejam apoiadas nas seguintes Diretrizes Nacionais para serem consideradas como Extensão no Ensino:

- Interação Dialógica;
- Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade;
- Indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão;
- Impacto na Formação do Estudante;
- Impacto e Transformação Social.

2 Disponível em [Legislação e Normatização - Página 2 \(ifes.edu.br\)](https://www.ifes.edu.br)

3 Disponível em [em](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55877808)

<https://www.in.gov.br/materia/-/>

4 Disponível em <https://url.gratis/bRMdbQ>



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

Para tanto, todos os PPCs de Graduação do Ifes deverão passar por revisão, visando a inserção da prática extensionista nas Matrizes Curriculares e Ementas dos Currículos e adequação a essas diretrizes.

No Ifes a construção e revisão dos PPCs devem ser de responsabilidade do Núcleo Docente Estruturante (NDE), que tem autonomia para refletir e revisar os PPCs de acordo com as necessidades percebidas ou as obrigatórias. Diante dessa natureza acadêmica, salientamos que não se tem uma fórmula pronta para a adequação dos PPCs às exigências da Política Nacional de Extensão, e, ressaltamos a necessidade de que sejam considerados para essa revisão os Eixos Formativos e os Arranjos Produtivos Locais (APL's), além de toda orientação da Legislação vigente.

Lembramos ainda que os PPCs devem ser revisados em estrita aderência à estratégia 12.7, que exige, no mínimo, 10% da carga horária total dos Cursos de Graduação, constante nos créditos curriculares; e que essa carga horária deve ser registrada como Projetos ou Programas de Extensão, e constar nos históricos dos alunos.

A Comissão Permanente de Curricularização do Ifes foi criada através da Portaria Nº 1884, de 4 de agosto de 2022⁵ e que apresenta a seguir o documento padrão para análise e avaliação das atividades de Curricularização da Extensão dos Cursos de Graduação do Ifes.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PPC

Nome do curso	Unidade de oferta
Carga Horária total do curso	Carga Horária de atividades de extensão
Avaliador responsável	Data de devolução do PPC, com o parecer
() Revisão do PPC () Projeto pedagógico de novo curso	

⁵Para o acompanhamento da implantação da curricularização da extensão no Ifes.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

2. CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO

2.1. As atividades de Extensão curricularizadas propostas no PPC atendem no mínimo 10% da carga horária total do curso em componente obrigatório, excetuando-se as cargas horárias de Estágios, Trabalho de Conclusão de curso e Atividades Complementares ? ⁶	<input type="checkbox"/> atende	<input type="checkbox"/> não atende
Comentários		
2.2. O tipo de componente curricular que o NDE optou, previstos na Resolução Consup Nº 38/2021 ⁷	<input type="checkbox"/> Componentes Curriculares Específicas de Extensão.	<input type="checkbox"/> Componentes Curriculares Híbridas de Extensão.
Comentários		
2.3. Os instrumentos e critérios que serão utilizados para avaliar os estudantes na execução das atividades de Extensão, estão de acordo com o Regulamento da Organização Didática do Ifes (ROD), Título IV, Capítulo I, Seção II, “Da Avaliação dos Discentes”?	<input type="checkbox"/> atende	<input type="checkbox"/> não atende
Comentários		
2.4. Existe carga horária em atividades curriculares de extensão que estão relacionadas às atividades de Estágio, Trabalho de Conclusão de Curso ou Atividades Complementares? Observação: A carga horária de extensão não deve levar em consideração Estágio, Trabalho de Conclusão de Curso ou Atividades Complementares	<input type="checkbox"/> sim	<input type="checkbox"/> não
Comentários		

⁶A carga horária total do curso é aquela necessária para a integralização curricular, ou seja, o somatório das cargas horárias dos componentes curriculares obrigatórios, optativos, eletivos, estágio, TCC e atividades complementares, quando previstos no PPC. A carga horária mínima de 10% deve ser considerada apenas nos componentes curriculares específicos.

⁷Caso tenha sido um componente curricular diverso, ou ainda se não ficar claro qual tipo de componente curricular foi utilizada, não assinalar nenhuma das opções e registrar isso nos comentários.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

3. CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO DESEJÁVEL

3.1. As ações de extensão propostas no PPC direcionam sua execução para áreas de grande pertinência social?	<input type="checkbox"/> não atende	<input type="checkbox"/> atende parcialmente	<input type="checkbox"/> atende integralmente
Comentário			
3.2 As atividades de extensão, previstas na matriz curricular, correspondem ao planejado nas ementas?	<input type="checkbox"/> não atende	<input type="checkbox"/> atende parcialmente	<input type="checkbox"/> atende integralmente
Comentários			
3.3. O desenvolvimento das atividades de extensão contribui com o cumprimento dos objetivos formativos do curso e do componente curricular?	<input type="checkbox"/> não atende	<input type="checkbox"/> atende parcialmente	<input type="checkbox"/> atende integralmente
Comentários			
3.4. O PPC deixa claro as formas de relacionamento do estudante com os setores da sociedade ou organizações externas envolvidas nas ações/atividades de extensão?	<input type="checkbox"/> não atende	<input type="checkbox"/> atende parcialmente	<input type="checkbox"/> atende integralmente
Comentários			
3.5. O PPC deixa claro as formas de protagonismo estudantil no desenvolvimento das ações/atividades de extensão curricularizadas?	<input type="checkbox"/> não atende	<input type="checkbox"/> atende parcialmente	<input type="checkbox"/> atende integralmente
Comentários			
3.6. A proposta de curricularização apresenta articulação entre Ensino, Pesquisa e Extensão?	<input type="checkbox"/> não atende	<input type="checkbox"/> atende parcialmente	<input type="checkbox"/> atende integralmente
Comentários			
3.7. As ações/atividades curricularizadas de extensão permitem a avaliação dos estudantes dentro do semestre letivo?	<input type="checkbox"/> não atende	<input type="checkbox"/> atende parcialmente	<input type="checkbox"/> atende integralmente
Comentários			
3.8. Estão previstas as formas de registro, desenvolvimento e conclusão das atividades curricularizadas, considerando as formalizações das ações de extensão junto à PROEX e o registro de atividades e notas no Sistema Acadêmico?	<input type="checkbox"/> não atende	<input type="checkbox"/> atende parcialmente	<input type="checkbox"/> atende integralmente
Comentários			
3.9. É possível visualizar a relação entre os APL's, o perfil do Egresso e as atividades de	<input type="checkbox"/> não atende	<input type="checkbox"/> atende	<input type="checkbox"/> atende



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

Curricularização da Extensão, planejadas para o curso?	atende	parcialmente	integralmente
Comentários			

4. PARECER FINAL

4.1. As atividades propostas atendem às Diretrizes de Extensão do Ifes, previstas na Resolução Consup Nº 38/2021, o Regulamento da Organização Didática do Ifes (ROD) e este formulário de avaliação? ⁸	() não atende	() atende parcialmente	() atende integralmente
Comentários			

⁸Ao não atender pelo menos um dos critérios obrigatórios, o avaliador deve indicar o não atendimento da resolução.



Emitido em 02/08/2023

MINUTA Nº 1/2023 - REI-CGAE (11.02.37.14.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 02/08/2023 16:31)

ADRIANA PIONTTKOVSKY BARCELLOS

PRO-REITOR(A) - TITULAR

REI-PROEN (11.02.37.13)

Matrícula: 1844857

(Assinado digitalmente em 04/08/2023 13:11)

LODOVICO ORTLIEB FARIA

PRO REITOR EXTENSAO/PROEX - TITULAR

REI-PROEX (11.02.37.14)

Matrícula: 270381

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: 1, ano: 2023, tipo: MINUTA, data de emissão: 31/07/2023 e o código de verificação: 10017f855b